



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0181491/2015 - SAP.UPR

Joinville, 23 de outubro de 2015.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 275/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA

IMPUGNANTE: GUIA VEÍCULOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa GUIA VEÍCULOS LTDA, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 275/2015.

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. Confira-se excerto do Edital:

"11.1.2 - As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, **acompanhado da procuração respectiva.**

A impugnação apresentada não possui qualquer procuração acostada, fato que por si só enseja o descumprimento do Edital quanto à sua apresentação.

Outro dos pressupostos necessários ao recebimento e conhecimento das impugnações diz respeito à subscrição por representante habilitado legalmente. Neste sentido, importante observar o disposto no item 11.2 do Edital:

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente** ou não identificado no processo para responder pelo

proponente."(grifado).

Devido a ausência de qualquer documento acostado à impugnação, não é possível verificar a legitimidade do subscritor da mesma.

Desta forma, decido não conhecer a presente impugnação, tendo em vista que no documento encaminhado não foi acostada procuração, tampouco foi possível verificar a legitimidade do subscritor, contrariando o disposto nos itens 11.1.2 e 11.2 do Edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por NÃO CONHECER da impugnação interposta pela empresa GUIA VEÍCULOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIA BLASIVUS BORGES, Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2015, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/10/2015, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 23/10/2015, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0181491** e o código CRC **DEF6DB33**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.011677-4

0181491v9

Criado por [u43868](#), versão 9 por [u43868](#) em 23/10/2015 11:13:01.